DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 31
Convocação 31

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto n° 5.444, de 02 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre suplementação de verbas dentro do orçamento vigente para o exercício de 2023.

Alex Rogério C. de Lacerda - Prefeito Municipal

Publicado por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 02 do mês de janeiro do ano de 2023, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 02 do mês de janeiro do ano de 2023.

.....

Decreto nº 5.445, de 12 de janeiro de 2.022.

"Dispõe sobre a atualização da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos do Município de Itaberá, e fixa datas para vencimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano para o Exercício Fiscal de 2.023".

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo, e considerando a necessidade de corrigir a Planta Genérica de Valores de Imóveis Urbanos do Município de Itaberá para o exercício de 2023, fixados pela Lei 2.515, de 14 de dezembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica atualizada a Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos do Município de Itaberá, para fins de Lançamento e Cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Municipais do exercício de 2.023, pela aplicação dos índices inflacionários no percentual de 5,79%, conforme IPCA, sobre os valores vigentes, de forma que a metragem quadrada de terreno e de construção, de acordo com cada zona de valorização imobiliária, passará a ter como base os valores constantes da tabela abaixo:-

ZONA DE VALORIZAÇÃO	VALOR POR M2 DE TERRENO	VALOR POR M2 DE CONSTRUÇÃO
AMARELA	R$ 170,80	R$ 719,56
ROSA	R$ 164,90	R$ 636,89
AZUL	R$ 158,94	R$ 548,99
VERDE	R$ 130,46	R$ 413,93
MARROM	R$ 105,20	R$ 316,47
BRANCA	R$ 94,66	R$ 273,63
VERMELHA	R$ 83,43	R$ 258,49
ROXA	R$ 41,58	R$ 143,10
LARANJA	R$ 21,67	R$ 109,34
CINZA	R$ 10,83	R$ 54,73

Art. 2º O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU lançado em carne único para o exercício financeiro de 2.023, terá vencimento, para pagamento integral e a vista, em 10 de maio de 2.023, com desconto no montante de 10% (dez por cento) do valor integral destes tributos, conforme valor lançado; e poderá ser pago em até 06 (seis) parcelas de igual valor, com vencimento nas datas seguintes:

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/BA25-9DBE-A018-77E3 e informe o código BA25-9DBE-A018-77E3

1ª parcela: *vencimento em 10 de maio de 2.023;*
2ª parcela: *vencimento em 10 de junho de 2.023;*
3ª parcela: *vencimento em 10 de julho de 2.023;*
4ª parcela: *vencimento em 10 de agosto de 2.023;*
5ª parcela: *vencimento em 10 de setembro de 2.023, e*
6ª parcela: *vencimento em 10 de outubro de 2.023.*

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 12 de janeiro de 2023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/BA25-9DBE-A018-77E3 e informe o código BA25-9DBE-A018-77E3

Decreto nº 5.446, de 12 de janeiro de 2.023.

Corrige o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do Município de Itaberá-SP, conforme Lista de Serviços anexa, com base na Lei n° 2.787, de 29/09/2017, fixa datas para vencimento e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo, e

Considerando que a Lei Municipal nº 1.497, de 31.12.1993, que institui o Código Tributário Municipal de Itaberá é omissa no que tange a fixação de data de vencimento do ISSQN;

Considerando os termos do artigo 23 do mencionado Código Tributário Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza lançado em carnê único para o exercício financeiro de 2.023, pela aplicação dos índices inflacionários no percentual de 5,79%, conforme IPCA, sobre os valores vigentes, terá vencimento, para pagamento integral e a vista, em 10 de junho de 2.023, com desconto no montante de 10% (dez por cento) do valor integral destes tributos, conforme valor lançado.

Art. 2º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do Município de Itaberá, lançado em carne único para o exercício financeiro de 2.023, poderá ser pago em até 05 (cinco) parcelas de igual valor, com vencimento nas datas seguintes:

1ª parcela: *vencimento em 20 de junho de 2.023;*

2ª parcela: *vencimento em 20 de julho de 2.023;*

3ª parcela: *vencimento em 20 de agosto de 2.023;*

4ª parcela: *vencimento em 20 de setembro de 2.023, e*

5ª parcela: *vencimento em 20 de outubro de 2.023.*

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CB48-CC29-93F5-85AD e informe o código CB48-CC29-93F5-85AD

Art. 3º O valor dos tributos ora mencionados, quando não pagos na data de vencimento, será corrigido mensalmente, na forma da legislação vigente.

§ 1º- A Correção a que alude este artigo será feita desde o vencimento datado para pagamento a vista, quando não paga a parcela primeira.

§ 2º- Quando a inadimplência tiver início com o vencimento das parcelas seguintes a primeira, a correção monetária terá início na data de vencimento de cada parcela não paga, devendo ser feita a unificação dos valores quando do vencimento da última parcela não paga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 12 de janeiro de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CB48-CC29-93F5-85AD e informe o código CB48-CC29-93F5-85AD

Anexo Único
Lista de Serviços Sujeitos ao ISSQN:

Código	Descrição do serviço	Alíquota	Valor fixo
1	**Serviços de informática e congêneres.**		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%	R$ 937,40
1.02	Programação.	5%	
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5%	
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.	5%	
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%	
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5%	
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%	
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%	
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%	
2	**Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**		
2.1	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%	
3	**Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**		
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%	
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%	

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CB48-CC29-93F5-85AD e informe o código CB48-CC29-93F5-85AD

3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%	
4	**Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**		
4.01	Medicina e biomedicina.	5%	R$ 1.577,73
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%	
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%	
4.04	Instrumentação cirúrgica.	5%	
4.05	Acupuntura.	5%	
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%	
4.07	Serviços farmacêuticos.	5%	
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%	R$ 652,97
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%	
4.10	Nutrição.	5%	
4.11	Obstetrícia.	5%	
4.12	Odontologia.	5%	R$ 788,77
4.13	Ortóptica.	5%	
4.14	Próteses sob encomenda.	5%	
4.15	Psicanálise.	5%	
4.16	Psicologia.	5%	R$ 652,97
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%	
4.18	Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.	5%	
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%	
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%	
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%	

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CB48-CC29-93F5-85AD e informe o código CB48-CC29-93F5-85AD

5	**Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5%	R$ 652,97
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%	
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5%	
5.04	Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.	5%	
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%	
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%	R$ 934,69
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%	
6	**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%	R$ 326,46
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%	R$ 319,90
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%	
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%	
6.05	Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.	5%	
6.06	Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.	5%	
7	**Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	R$ 788,17
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	R$ 326,47

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CB48-CC29-93F5-85AD e informe o código CB48-CC29-93F5-85AD

7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%	
7.04	Demolição.	5%	R$ 326,47
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	R$ 326,47
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%	
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	R$ 326,47
7.08	Calafetação.	5%	
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%	R$ 326,47
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%	R$ 466,02
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%	
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%	
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%	R$ 326,47
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%	R$ 934,69
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CB48-CC29-93F5-85AD e informe o código CB48-CC29-93F5-85AD

7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	
8.	**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%	
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%	R$ 934,69
9	**Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%	
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%	
9.03	Guias de turismo.	5%	
10	**Serviços de intermediação e congêneres.**		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CB48-CC29-93F5-85AD e informe o código CB48-CC29-93F5-85AD

10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%	
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).	5%	
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	
10.06	Agenciamento marítimo.	5%	
10.07	Agenciamento de notícias.	5%	
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%	
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%	
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5%	
11	**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%	
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%	
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.		
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.		
12	**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**		
12.01	Espetáculos teatrais.	5%	
12.02	Exibições cinematográficas.	5%	
12.03	Espetáculos circenses.	5%	
12.04	Programas de auditório.	5%	
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%	
12.06	Boates, **taxi-dancing** e congêneres.	5%	
12.07	**Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%	
12.10	Corridas e competições de animais.	5%	
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%	
12.12	Execução de música.	5%	

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CB48-CC29-93F5-85AD e informe o código CB48-CC29-93F5-85AD

12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	R$ 466,02
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%	
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%	R$ 232,69
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%	
13	**Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**		
13.1	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%	
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%	R$ 466,02
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%	
13.04	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5%	
14	**Serviços relativos a bens de terceiros.**		
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	R$ 934,69
14.02	Assistência técnica.	5%	R$ 934,69
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	R$ 934,69
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%	
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento,	5%	R$ 326,47

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CB48-CC29-93F5-85AD e informe o código CB48-CC29-93F5-85AD

	lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.		
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%	R$ 934,69
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5%	R$ 326,47
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%	R$ 326,47
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%	R$ 326,47
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5%	
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%	
14.12	Funilaria e lanternagem.	5%	R$ 326,47
14.13	Carpintaria e serralheria.	5%	
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.		
15	**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central;	5%	

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CB48-CC29-93F5-85AD e informe o código CB48-CC29-93F5-85AD

	licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.		
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	
15.09	Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).	5%	
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação,	5%	

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CB48-CC29-93F5-85AD e informe o código CB48-CC29-93F5-85AD

	exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	
16	**Serviços de transporte de natureza municipal.**		
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%	
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%	R$ 652,97
17	**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%	R$ 934,69
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%	R$ 326,47

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CB48-CC29-93F5-85AD e informe o código CB48-CC29-93F5-85AD

17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%	R$ 1.861,57
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%	R$ 326,47
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%	
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%	
17.07	Franquia (**franchising**).	5%	
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%	
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%	R$ 326,47
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%	
17.12	Leilão e congêneres.	5%	
17.13	Advocacia.	5%	R$ 652,97
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%	R$ 934,65
17.15	Auditoria.	5%	
17.16	Análise de Organização e Métodos.	5%	
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%	
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%	R$ 652,97
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%	
17.20	Estatística.	5%	
17.21	Cobrança em geral.	5%	
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).	5%	
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%	
17.24	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de	5%	

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CB48-CC29-93F5-85AD e informe o código CB48-CC29-93F5-85AD

	radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).		
18	**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	
19	**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	R$ 326,47
20	**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%	
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%	
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%	
21	**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**		

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CB48-CC29-93F5-85AD e informe o código CB48-CC29-93F5-85AD

21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	
22	**Serviços de exploração de rodovia.**		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	
23	**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%	
24	**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.	5%	
25	**Serviços funerários.**		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%	
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%	
25.03	Planos ou convênio funerários.	5%	
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%	
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%	
26	**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.**		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; ***courrier*** e congêneres.	5%	
27	**Serviços de assistência social.**		
27.01	Serviços de assistência social.	5%	R$ 652,97

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CB48-CC29-93F5-85AD e informe o código CB48-CC29-93F5-85AD

28	**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	
29	**Serviços de biblioteconomia.**		
29.01	Serviços de biblioteconomia.	5%	
30	**Serviços de biologia, biotecnologia e química.**		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%	
31	**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%	
32	**Serviços de desenhos técnicos.**		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5%	R$ 652,97
33	**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%	
34	**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	
35	**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%	
36	**Serviços de meteorologia.**		
36.01	Serviços de meteorologia.	5%	
37	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%	
38	**Serviços de museologia.**		
38.01	Serviços de museologia.	5%	
39	**Serviços de ourivesaria e lapidação.**		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%	
40	**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**		
40.01	Obras de arte sob encomenda.	5%	

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CB48-CC29-93F5-85AD e informe o código CB48-CC29-93F5-85AD

Decreto nº 5.447, de 12 de janeiro de 2023.

Estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública do Município de Itaberá/SP.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso XVI, artigo 79 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO *que, em 1° de abril de 2021, entrou em vigor a Lei Federal n° 14.133/2021 (NLLC), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);*

CONSIDERANDO *que a referida lei estabeleceu, em seu artigo 193, a revogação imediata dos arts. 89 a 108 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e da íntegra da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1° a 47-A da Lei n° 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial daquela lei;*

CONSIDERANDO *que a mencionada lei prevê que várias questões poderão ser disciplinadas por regulamento, bem como que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução daquela lei;*

CONSIDERANDO *o disposto no §§ 2º e 5º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (NLLC);*

CONSIDERANDO *a necessidade de implementar mecanismos que confiram maior efetividade à realização de pesquisa de preços, que por vezes tem se tornado um entrave na condução dos procedimentos licitatórios públicos;*

CONSIDERANDO *que uma pesquisa de preços realizada com empenho, primando pela realidade de mercado, certamente norteará a Administração Pública à obtenção não só dos melhores preços como, principalmente, de uma contratação de qualidade,*

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os §§ 2º e 5º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itaberá/SP.

Art. 2º Serão observados para aplicação deste Decreto, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da segregação das funções, do interesse público, da motivação, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei Federal Nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CD3D-3679-D465-0E92 e informe o código CD3D-3679-D465-0E92

Art. 3º No processo licitatório e contratações diretas para serviços e obras de infraestrutura de transportes, o valor estimado será obtido a partir das composições dos custos unitários previstos no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência no Sistema de Custos Referenciais de Obras – Sicro, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis

Art. 4º Para as demais obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi);

II- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela administração pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV – pesquisa na base nacional de notas fiscais.

§ 1º Nas contratações realizadas pelo Município, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o *caput* deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outras tabelas de referência, que deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes.

§ 2º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior a data da contratação.

§ 2º No processo licitatório para contratações de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do *caput* deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do *caput*, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§3º Na impossibilidade de obtenção do valor estimado com base nos parâmetros dispostos nos incisos I, II, III e IV, do *caput* deste artigo, poderá ser realizada a pesquisa direta com empresas do ramo de atuação, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou contratação direta.

Art. 5º O orçamento estimativo deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do projeto básico, ou do termo de referência.

Art. 6º Na elaboração dos orçamentos de referência, poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CD3D-3679-D465-0E92 e informe o código CD3D-3679-D465-0E92

Art. 7º A composição do BDI deverá contemplar, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;
II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram a contratada;
III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
IV - taxa de lucro.

Parágrafo único. O edital deverá exigir que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual do BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou a exigência de que apresentem declaração de que aceitam as composições constantes no anexo ao edital, ou, ainda, explicitar que no caso de a licitante não apresentar a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante em anexo do edital.

Art. 8º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá ser observado o disposto no artigo 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 12 de janeiro de 2023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CD3D-3679-D465-0E92 e informe o código CD3D-3679-D465-0E92

Decreto nº 5.448 de 12 de janeiro de 2023.

Regulamenta as hipóteses de contratação direta de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Itaberá/SP.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo**, Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso XVI, artigo 79 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO *que, em 1º de abril de 2021, entrou em vigor a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

CONSIDERANDO *que a referida lei estabeleceu, em seu artigo 193, a revogação imediata dos arts. 89 a 108 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da íntegra da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial daquela lei;*

CONSIDERANDO *que a mencionada lei prevê que várias questões poderão ser disciplinadas por regulamento, bem como que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editado pela União para execução daquela lei;*

CONSIDERANDO *que, embora a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 permita a aplicação de regulamentos editados pela União, faz-se necessária a regulamentação pontual com vistas a compatibilização às peculiaridades locais,*

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as hipóteses de contratação direta de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itaberá/SP.

Art. 2º Serão observados para aplicação deste Decreto, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da segregação das funções, do interesse público, da motivação, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 3º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído nas seguintes etapas:

I – Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação;

II - Elaboração de estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1EB9-4C7B-F9D3-2322 e informe o código 1EB9-4C7B-F9D3-2322

III - Elaboração do Termo de Referência;

IV – Estimativa de despesa;

V - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;

VI - Justificativa da escolha do contratado, com a indicação da viabilidade de preço;

VII - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VIII - Minuta do Contrato, se for o caso;

IX - Parecer jurídico e, quando necessários, pareceres técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

X - Autorização da autoridade competente.

§ 1º Para atendimento ao disposto no inciso I do caput, o documento de formalização de demanda deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado.

§ 2º Na elaboração do Termo de Referência da contratação deverá ser observada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Geral do Município e Controle Interno e deverá discriminar, de forma clara, suscinta e precisa, o objeto pretendido com a indicação das particularidades do bem, do produto ou do serviço, contendo, dentre outras coisas, a quantidade, a unidade, as especificações técnicas, eventuais garantias e a forma de entrega ou execução.

§ 3° Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II e §7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 4º O ato que autoriza a dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como o extrato do contrato, quando houver, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município de Itaberá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do inciso II, do art. 94, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º Se a contratação se referir a profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, na publicação deverão estar identificados os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, assim como, se houver, os do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Art. 4º Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejada, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

Art. 5º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observados cumulativamente:

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1EB9-4C7B-F9D3-2322 e informe o código 1EB9-4C7B-F9D3-2322

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade.

§ 1º Considera-se ramos de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo às contratações para serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade, incluindo o fornecimento de peças, na forma do §7º, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Os valores referidos no *caput* serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificada como agência executiva, na forma da lei.

§ 4º No caso de contratação direta por inexigibilidade em razão da aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, de que trata o inciso I do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deverá ser demonstrada a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar a condição de exclusividade.

Art. 6º Após o recebimento do Documento de Formalização de Demanda, acompanhado do Termo de Referência, se for o caso, encaminhado pelo setor requisitante, será realizada pelo servidor responsável a pesquisa de preços, na forma dos Decretos nº 5.419 de 18 de novembro de 2022 e nº 5.447, de 12 de janeiro de 2023.

Art. 7º Realizada a pesquisa de preços, o Departamento de Compras emitirá manifestação acerca da viabilidade do processamento da contratação direta, com base no art. 5º deste decreto ou, nos demais incisos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º Na sequência, os autos serão remetidos aos setores responsáveis para prestação da informação orçamentária e financeira a fim de verificar a compatibilidade dos recursos com a obrigação que se deseja assumir.

Art. 9º Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão à jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei nº 14.133/21.

§ 1º A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

§ 2º A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será aquela elencada no art. 67 da Lei nº 14.133/21, conforme o caso.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1EB9-4C7B-F9D3-2322 e informe o código 1EB9-4C7B-F9D3-2322

§ 3º O cumprimento das normas de ordem pública relativas às obrigações fiscais, da seguridade social e ainda àquelas relativas à legislação trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos requisitos dispostos no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

§ 4º A habilitação econômico-financeira dar-se-á na forma do art. 69 da Lei nº 14.133/21, podendo ser dispensada:

I- no caso de contratações para entrega imediata;

II- nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral;

III- nas contratações de que trata a alínea "c" do inciso IV do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV- nas contratações de baixa complexidade.

§ 5º Na contratação direta prevista no art. 75, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, serão exigidos os mesmos documentos de habilitação previstos no edital da Licitação.

§ 6º Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, observando-se, facultativamente, a regra prevista no inciso IV do artigo 12, da Lei nº 14.133/21.

§ 7º Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, a critério da Administração.

Art. 10 Constatado o atendimento das exigências estabelecidas no artigo anterior, o fornecedor será considerado habilitado.

§1º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 11 A obtenção da documentação comprobatória dos requisitos mínimos de habilitação deverá ser impulsionada pelo Departamento de Compras.

Art. 12 A(o) Diretor(a) do Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar relatório sobre a presença ou não de motivação para a contratação direta, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e deste Decreto, analisar se foram preenchidos os requisitos de conformidade no procedimento, bem como, apresentar a justificativa da escolha do fornecedor e da viabilidade do preço que eventualmente será contratado.

Art. 13 Na sequência, os autos serão remetidos para apreciação jurídica, que se dará por meio de parecer técnico acerca da legalidade dos atos praticados no processo, em especial, no que se refere a possibilidade da dispensa do procedimento licitatório.

§ 1º A apreciação jurídica deverá compreender opinião sobre a necessidade ou não de elaboração de instrumento contratual, em caso afirmativo, os autos deverão ser

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1EB9-4C7B-F9D3-2322 e informe o código 1EB9-4C7B-F9D3-2322

devolvidos para o setor responsável para elaboração da respectiva minuta e, após, retornar para a apreciação jurídica.

§2º A apreciação jurídica poderá ser dispensada, na forma da Instrução Normativa PGM nº 001, de 09 de janeiro de 2023.

§ 3º Será facultado o instrumento de contrato nos casos das dispensas em razão do valor, fundamentadas nos incisos I e II, e §7º do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor.

§ 4º Nas hipóteses do §3º, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 14 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 15 A adoção de registro de preços fundamentada em dispensa de licitação e a implementação do sistema de dispensa eletrônica será objeto de regulamentação específica.

Art. 16 A autoridade competente poderá revogar o procedimento de dispensa de licitação por motivo de conveniência e oportunidade e anulá-lo, de ofício ou mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável, respeitados os requisitos previstos no artigo 71, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 17 Quando do enquadramento de bens, serviços e obras nas hipóteses de dispensa de licitação, a autoridade competente pela autorização e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Administração, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos, o Controle Interno e a Procuradoria Geral do Município poderão:

I - Expedir normas e instruções complementares necessárias para a devida regulação e execução deste decreto;

II - Intervir, por meio de orientações ou manuais no procedimento de compra direta para atender esse decreto;

III – decidir sobre os casos omissos decorrente da aplicação deste decreto.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 12 de janeiro de 2023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1EB9-4C7B-F9D3-2322 e informe o código 1EB9-4C7B-F9D3-2322

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.449, de 13 janeiro de 2.022.

Dispõe sobre a reorganização dos plantões de farmácias e/ou drogarias para o ano de 2.023.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda,** no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o interesse público consubstanciado na necessidade de regulamentar os plantões de farmácias e/ou drogarias do município, garantindo atendimento ininterrupto à população, conforme dispõe o art. 56 da Lei Federal 5.991 de 17/12/73;

Considerando o requerimento da proprietária da Drogaria Bem Estar, Sra. Jessamine Bueno, protocolado sob o nº 162/2023, solicitando a retirada da referida drogaria dos plantões, devido ao encerramento de suas atividades por tempo indeterminado,

D E C R E T A:

Art. 1º O plantão das farmácias e/ou drogarias será de 24:00 horas, e fica reorganizado em conformidade ao estabelecido no Anexo Único deste Decreto, permanecendo o horário normal de funcionamento de segunda a sexta-feira das 8:00 às 18:00 horas; aos sábados das 8:00 às 12:00 horas e domingos e feriados sem expediente.

§ 1º- A farmácia ou drogaria em plantão deverá permanecer aberta, para pronto atendimento ao público, das 08:00 às 22:00 horas, lhe sendo facultado, permanecer aberta, sem qualquer suspensão de atividade, por todo período do plantão em sistema 24:00 horas.

§ 2º- A farmácia ou drogaria em plantão deverá obedecer ao seguinte horário/dia: Inicio no sábado as 12:00 horas até as 08:00 horas do sábado da semana seguinte.

§ 3º- A farmácia e/ou drogaria que não estiver aberta em sistema de plantão, **deverá manter placa afixada em sua porta informando o endereço e número de telefone dos responsáveis pelos atuais plantões**, que deverão, obrigatoriamente, prestar atendimento ininterrupto durante o período de seu plantão.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o **Decreto nº 5.434, de 22 dezembro de 2.022.**

Paço Municipal, 13 de janeiro de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E39E-127B-F0B6-3E49 e informe o código E39E-127B-F0B6-3E49

ANEXO ÚNICO

TABELA DE PLANTÕES DE FARMÁCIAS E DROGARIAS PARA O ANO DE 2023

JANEIRO	FARMACIA 1	FARMATERAPICA	TOTAL	FARMA POPULAR	AVENIDA	MULTIDROGAS
	FARMACIA 2	REAL	DROGA ALPHA	DOM FARMA	CANADÁ	ERVA DOCE
		Inicio: 31/12/2022 as 12h Fim: 07/01 as 8h	Inicio: 07/01 as 12h Fim: 14/01 as 8h	Inicio: 14/01 as 12h Fim: 21/01 as 8h	Inicio: 21/01 as 12h Fim: 28/01 as 8h	Inicio: 28/01 as 12h Fim: 04/02/ as 8h
FEVEREIRO	FARMACIA 1	FARMA POPULAR	FARMATERAPICA	TOTAL	FARMA POPULAR	
	FARMACIA 2	DROGA ALPHA	DOM FARMA	CANADÁ	REAL	
		Inicio: 04/02 as 12h Fim: 11/02 as 8h	Inicio: 11/02 as 12h Fim: 18/02 as 8h	Inicio: 18/02 as 12h Fim: 25/02 as 8h	Inicio: 25/02 as 12h Fim: 04/03 as 8h	-
MARÇO	FARMACIA 1	AVENIDA	MULTIDROGAS	ERVA DOCE	FARMATERAPICA	
	FARMACIA 2	DROGA ALPHA	DOM FARMA	CANADÁ	REAL	
		Inicio: 04/03 as 12h Fim: 11/03 as 8h	Inicio: 11/03 as 12h Fim: 18/03 as 8h	Inicio: 18/03 as 12h Fim: 25/03 as 8h	Inicio: 25/03 as 12h Fim: 01/04 as 8h	-
ABRIL	FARMACIA 1	TOTAL	FARMA POPULAR	AVENIDA	MULTIDROGAS	ERVA DOCE
	FARMACIA 2	DROGA ALPHA	DOM FARMA	CANADÁ	REAL	TOTAL
		Inicio: 01/04 as 12h Fim: 08/04 as 8h	Inicio: 08/04 as 12h Fim: 15/04 as 8h	Inicio: 15/04 as 12h Fim: 22/04 as 8h	Inicio: 22/04 as 12h Fim: 29/04 as 8h	Inicio: 29/04 as 12h Fim: 06/05 as 8h
MAIO	FARMACIA 1	FARMATERAPICA	TOTAL	FARMA POPULAR	AVENIDA	
	FARMACIA 2	DOM FARMA	CANADÁ	REAL	DROGA ALPHA	
		Inicio: 06/05 as 12h Fim: 13/05 as 8h	Inicio: 13/05 as 12h Fim: 20/05 as 8h	Inicio: 20/05 as 12h Fim: 27/05 as 8h	Inicio: 27/05 as 12h Fim: 03/06 as 8h	-
JUNHO	FARMACIA 1	MULTIDROGAS	ERVA DOCE	FARMATERÁPICA	TOTAL	
	FARMACIA 2	DOM FARMA	CANADÁ	REAL	DROGA ALPHA	
		Inicio: 03/06 as 12h Fim: 10/06 as 8h	Inicio: 10/06 as 12h Fim: 17/06 as 8h	Inicio: 17/06 as 12h Fim: 24/06 as 8h	Inicio: 24/06 as 12h Fim: 01/07 as 8h	-
JULHO	FARMACIA 1	FARMA POPULAR	AVENIDA	MULTIDROGAS	ERVA DOCE	FARMATERÁPICA
	FARMACIA 2	DOM FARMA	CANADÁ	REAL	DROGA ALPHA	DOM FARMA
		Inicio: 01/07 as 12h Fim: 08/07 as 8h	Inicio: 08/07 as 12h Fim: 15/07 as 8h	Inicio: 15/07 as 12h Fim: 22/07 as 8h	Inicio: 22/07 as 12h Fim: 29/07 as 8h	Inicio: 29/07 as 12h Fim: 05/08 as 8h
AGOSTO	FARMACIA 1	TOTAL	FARMA POPULAR	AVENIDA	MULTIDROGAS	
	FARMACIA 2	CANADÁ	REAL	DROGA ALPHA	DOM FARMA	
		Inicio: 05/08 as 12h Fim 12/08 as 8h	Inicio: 12/08 as 12h Fim: 19/08 as 8h	Inicio: 19/08 as 12h Fim: 26/08 as 8h	Inicio: 26/08 as 12h Fim: 02/09 as 8h	-
SETEMBRO	FARMACIA 1	ERVA DOCE	FARMATERAPICA	TOTAL	FARMAPOPULAR	AVENIDA
	FARMACIA 2	CANADÁ	REAL	MULTIDROGAS	DOM FARMA	CANADÁ
		Inicio: 02/09 as 12h Fim: 09/09 as 8h	Inicio: 09/09 as 12h Fim: 16/09 as 8h	Inicio: 16/09 as 12h Fim: 23/09 as 8h	Inicio: 23/09 as 12h Fim: 30/09 as 8h	Inicio: 30/09 as 12h Fim: 07/10 as 8h
OUTUBRO	FARMACIA 1	MULTIDROGAS	ERVA DOCE	FARMATERAPICA	TOTAL	
	FARMACIA 2	ERVA DOCE	DROGA ALPHA	DOM FARMA	REAL	
		Inicio: 07/10 as 12h Fim: 14/10 as 8h	Inicio: 14/10 as 12h Fim: 21/10 as 8h	Inicio: 21/10 as 12h Fim: 28/10 as 8h	Inicio: 28/10 as 12h Fim: 04/11 as 8h	
NOVEMBRO	FARMACIA 1	FARMA POPULAR	AVENIDA	MULTIDROGAS	DROGA ALPHA	
	FARMACIA 2	CANADÁ	ERVA DOCE	FARMATERAPICA	DOM FARMA	
		Inicio: 04/11 as 12h Fim: 11/11 as 8h	Inicio: 11/11 as 12h Fim: 18/11 as 8h	Inicio: 18/11 as 12h Fim: 25/11 as 8h	Inicio: 25/11 as 12h Fim: 02/12 as 8h	-
DEZEMBRO	FARMACIA 1	FARMATERAPICA	TOTAL	FARMAPOPULAR	AVENIDA	MULTIDROGAS
	FARMACIA 2	REAL	AVENIDA	DROGA ALPHA	CANADÁ	FARMATERÁPICA
		Inicio: 02/12 as 12h Fim: 09/12 as 8h	Inicio: 09/12 as 12h Fim: 16/12 as 8h	Inicio: 16/12 as 12h Fim: 23/12 as 8h	Inicio: 23/12 as 12h Fim: 30/12 as 8h	Inicio: 30/12 as 12h Fim: 06/01/2024 as 8h

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E39E-127B-F0B6-3E49 e informe o código E39E-127B-F0B6-3E49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022

Edital de Convocação para apresentação de Pré-Requisitos nº 01/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ informa aos aprovados no **Processo Seletivo nº 01/2022** para o cargo/função de **MONITOR DE ALUNOS (listados abaixo)**, cujos resultados foram publicados conforme Edital de Divulgação dos Resultados Finais em **22/02/2022**, e homologado pelo **Decreto nº 5.322, de 23 de fevereiro de 2022**, deverão comparecer as **08 horas** entre os dias **16/01/20223 (Segunda-feira)** a **18/01/2023 (Quarta - feira)** no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, na Rua Cel. Amantino, nº 483 – Centro – Itaberá/SP, munidos dos documentos exigidos, para fins de comprovação de pré-requisitos para admissão em processo seletivo. A seguir serão encaminhados a BRUMED - **ENGENHARIA DO TRABALHO**, situada a R. Mario Prandini, nº 632 – Centro – ITAPEVA-SP, para a realização do exame médico pré-admissional.

O uso de máscara é obrigatório.

O não comparecimento do candidato convocado no horário, data e local acima citado implicará automaticamente na eliminação do Processo Seletivo nº 01/2022 e, portanto, perda dos direitos quanto à vaga.

Os candidatos deverão apresentar, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, original e cópia dos seguintes documentos:

1. Uma foto 3x4;
2. RG (frente e verso) ;
3. CPF (frente e verso) ;
4. PIS/PASEP;
5. Certidão de Quitação Eleitoral (www.tse.gov.br);
6. Certidão de Nascimento (se for solteiro) ou de Casamento (se for casado) e de filhos menores de 14 (quatorze) anos (se os possuir) com Carteira de Vacinação ou comprovante de matrícula e frequência escolar;
7. Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos) ;
8. Comprovante de escolaridade exigida para o cargo/função;
9. Laudo Médico (Atestado de Saúde Ocupacional);
10. Certificado de Antecedentes Criminais;
11. Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone);
12. Declaração de acúmulo ou não, de cargo, emprego ou função pública nas esferas municipal, estadual ou federal;
13. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10, do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;
14. Outros documentos que a Administração da Prefeitura Municipal julgar necessários;
15. Exames médicos, se necessário e solicitado, deverão ser realizados às expensas do candidato.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7037-B77C-0ED4-90F2 e informe o código 7037-B77C-0ED4-90F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

CANDIDATOS CONVOCADOS

FUNÇÃO: MONITOR DE ALUNOS **Vagas: 08**

CLASS.	NOME	RG
44º	RICARDO DE PONTES CARVALHO	48.274.879-5
45º	RUBIA NATHALIA DOS SANTOS	48.844.608-9
46º	REUTHER ROANS CAMARGO SILVA	49.701.874-3
47º	NATHALIA VERIDIANA FERREIRA	48.668.471-4
48º	GIOVANA PERINA MENDES RAMOS NUNES	57.594.188-1
49º	LAVÍNIA GABRIELE DOS REIS ALMEIDA	53.618.120-2
50º	ISADORA CRISTINA FOGAÇA	55.922-669-X
51º	LUCAS DESÍDERA	57.182.850-4

Itaberá, 13 de janeiro de 2023.

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7037-B77C-0ED4-90F2 e informe o código 7037-B77C-0ED4-90F2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7037-B77C-0ED4-90F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 13/01/2023 15:53:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7037-B77C-0ED4-90F2